

CRÍTICA AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS

Marcos Ludwig (marcosludwig@gmail.com – <http://www.sentinelas.org/reinada>)¹

Este artigo objetiva demonstrar de que forma as prováveis interpretações equivocadas do Código de Ética Profissional dos Engenheiros podem ferir o direito de propriedade privada, manifesto aqui pelos conceitos de *propriedade intelectual* e de *propriedade industrial*.

Como parte inicial do artigo, é importante definir o que se entende por propriedade intelectual e por propriedade industrial. A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define a propriedade intelectual² da seguinte forma:

a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas instrumentistas, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Já de acordo com a definição da Convenção de Paris de 1883, propriedade industrial é definida como³

o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

Não é preciso ir muito longe para demonstrar que essas definições têm relação com os profissionais de engenharia. Mesmo assim, cabe argumentar. O engenheiro é o profissional que aplica os conhecimentos científicos e técnicos e a experiência prática para exploração dos recursos naturais, para o projeto e construção e operação de objetos úteis e para o planejamento urbano e ambiental. É figura importante para as indústrias de transformação, e se utiliza de trabalho intelectual para realizar seu papel na produção de produtos comercializáveis e prestações de serviços.

Uma empresa que emprega engenheiros para produção de bens também emprega outros trabalhadores e especialistas, cada um agindo em ações cooperadas de acordo com o princípio da divisão do trabalho. Todos esses profissionais trocam, voluntariamente, seu tempo livre e as habilidades produtivas de seus talentos individuais por salários proporcionais. Já o empresário “é responsável por assumir um risco pela incerteza do futuro, e antecipa parte dos ganhos aos trabalhadores, através de salários fixados independente do lucro do negócio. Em outras palavras, os empresários estão reduzindo as incertezas dos trabalhadores, definindo *a priori* seus ganhos, enquanto o resultado dos acionistas é totalmente incerto, podendo variar de um prejuízo que leva à bancarrota até um lucro extraordinário.”⁴ Assim, nada é mais justo e natural do que a propriedade sobre os meios de produção ser centralizada na empresa.

Nos trabalhos de engenharia, desenvolvem-se muitas técnicas novas, inovações tecnológicas e novos conhecimentos e aprendizados sobre ferramentas, e é gerada muita pesquisa e novos procedimentos técnicos inerentes à atividade principal da empresa. São executadas fórmulas químicas, cálculos matemáticos, códigos-fontes de programas para computador, desenhos técnicos, esquemas eletrônicos e uma infinidade de trabalhos intelectuais. Enfim, é gerada toda uma base de conhecimentos internos, de forma que se torna interessante, para a empresa, não expor esses conhecimentos ao público para evitar que seus concorrentes desenvolvam um serviço de qualidade igual ou superior, e implicitamente de menor custo. E é justamente essa a estratégia dominante na indústria de transformação: procurar manter “segredo” ao mundo fora da empresa sobre esse conhecimento interno, pelo menos momentaneamente. Essa é a forma como se manifestam as propriedades industrial e intelectual na engenharia⁵, e essa é uma das formas como empresas se protegem de fracassos comerciais que podem levá-las à falência. Portanto, o engenheiro, como todo bom empregado, deve ter plena consciência do valor intrínseco de tais propriedades e do direito a elas, sem se render a sentimentos de inveja e ressentimentos de ambições frustradas.

Traçado este panorama, destacam-se os seguintes itens que constam no artigo nono do “Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia”⁶:

Artigo 9º

No exercício da profissão são deveres do profissional:

1) ante o ser humano e a seus valores:

a) **oferecer seu saber para o bem da humanidade;**

b) **harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;**

[...]

d) **divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;**

[...]

1 **Licença de publicação:** Para este artigo, o autor concede os seguintes direitos à qualquer pessoa física:

1. A copiar e distribuir o conteúdo integral deste artigo em mídias não-comerciais;
2. A utilizar trechos deste artigo como citação para servir de referência a outros trabalhos não-comerciais.

Dentro da única condição: a pessoa deve atribuir este artigo de maneira específica ao autor original e com o endereço da internet da fonte, de maneira que não sugira que o autor venha a endossar o uso que venha a ser feito do artigo.

Observações:

- Estes termos aqui listados não se estendem ao trabalho que utilizar este artigo como referência bibliográfica (isto é, o uso do direito número 2);
- Em caso de querer utilizar este artigo para fins comerciais, o autor pode ser contatado para estabelecer termos especiais;
- O autor original conserva o seu direito de poder alterar estes termos no futuro.

2 <http://www.wipo.int/about-ip/en/>

3 http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs_wo020.html#P71_4054

4 Citação de CONSTANTINO, Rodrigo; *O Milagre do Emprego* (artigo em <http://rodrigoconstantino.blogspot.com/2007/06/o-milagre-do-emprego.html>)

5 Quanto a validade de Patentes e Direitos Autorais, conceitos sutilmente diferenciados, convém deixarmos para outro debate.

6 http://www.creaes.org.br/codigo_etica.pdf (grifos meus)

III) nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

[...]

b) **resguardar o sigilo profissional** quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;

A análise cuidadosa de tais itens (principalmente os itens I-a, I-d e III-b) revela que há um determinado nível de contradição entre eles. Esclarecendo: as palavras “oferecer” e “divulgar” estão diametralmente opostas às recomendações da palavra “resguardar” (proteger), dado o amplo espectro de itens que podem ser interpretados pelas palavras “conhecimentos” e “saber”. Pessoas com bom discernimento sabem que há uma abissal diferença entre a divulgação de segredos industriais e a divulgação de conhecimento acadêmico, apesar de haver uma fina linha que os separa. No entanto, existem pessoas cujas interpretações confusas podem levá-las a um falso dilema ético, fazendo-as pensar que seu empregador ou elas próprias estão cometendo uma atitude antiética de acordo com preceitos pessoais oriundos de uma educação moral defeituosa e da leitura desatenta do referido código de ética.

As confusões citadas no parágrafo anterior podem parecer absurdas, mas se observa que na realidade elas são mais frequentes do que se poderia esperar. A ambigüidade de interpretação a que dá margem a redação de códigos de ética e de outros textos como esses, assim como a própria inconsistência da mentalidade do trabalhador médio, são alguns dos pontos fracos que permitem isto. São exatamente nestes pontos que pessoas perversas, como forma de obter poder político e justificar abusos estatais, disseminam ideologias coletivistas que põem em dúvida a validade do direito à propriedade. (Teóricos ultrapassados como Jean-Jacques Rousseau e Karl Marx afirmavam que a origem das desigualdades sociais estava ligada ao direito à propriedade privada⁷. A história do século XX nos provou que a abolição desse direito só trouxe morte, fome, miséria e destruição.) O ataque à propriedade intelectual parece ser a ordem desse novo tipo de “coletivismo” do século XXI – nenhuma surpresa, se considerado que esta mesma época já é conhecida como a “era da informação”.

Um claro exemplo de abuso estatal à propriedade intelectual foi a quebra de patente de um medicamento utilizado no tratamento da AIDS anunciada pelo governo brasileiro recentemente⁸. Embora a promessa seja de efetivamente poupar milhões de reais ao governo, a atitude ameaça a capacidade das indústrias farmacêuticas de desenvolver novos remédios. Essa notícia, além de chocar por si só, também se destaca pelas opiniões geradas pela imprensa local, normalmente favoráveis ao abuso.

Outro fenômeno observável é o advento da “pirataria”: produtos sendo montados descaradamente iguais aos originais, normalmente com material mais barato, e sendo largamente vendidos por preços mais baixos, assim como a venda de cópias não-autorizadas de *softwares* e obras fonográficas e audiovisuais. A “pirataria” é uma reação típica de países pobres, onde o poder aquisitivo é muito baixo, o que incentiva essa ação. Mas, apesar disso, o que surpreende é a naturalidade com que a média da população encara tal atitude: com uma total ausência de culpa e inconsciência da transgressão moral que isso significa.

Sugere-se, como modo de melhorar a compreensão do Código de Ética Profissional dos Engenheiros, a atribuição de uma explícita hierarquia de valores aos itens destacados, de forma a erradicar a formação de falsos dilemas éticos e a confusão de informações. É óbvio que é legítima a preocupação em tornar público o conhecimento gerado pelas ações humanas; no entanto, achar que isso deve se sobrepor à necessidade urgente de transformação do capital intelectual por empresas não passa de tolo romantismo. É a visão do lucro que torna possível o avanço tecnológico, incentiva a criação de novas idéias e inventos e, conseqüentemente, distribui riquezas de forma verdadeiramente justa e gera mais conforto e prosperidade ao homem médio moderno. Parafraseando o economista Murray N. Rothbard, negar tais fatos é como se revoltar contra a própria natureza⁹.

7 Assim disse Jean-Jacques Rousseau em seu *Discurso sobre a origem da desigualdade entre homens* (1755): “O primeiro homem que, cercado um pedaço de terra, teve a idéia de dizer ‘isso é meu’ e encontrou gente simples o suficiente para acreditar nele foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos; quanta miséria e quanto horror teriam sido poupados à raça humana se alguém arrancasse as estacas, tapasse os buracos e gritasse para os companheiros: ‘Cuidado, não dêem ouvidos a este impostor. Estarão perdidos se esquecerem que os frutos da terra a todos pertencem e que a terra não é de ninguém!’”

8 <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u134994.shtml>

9 Demais bibliografias de apoio:

- MISES, Ludwig von. *Liberalismo segundo a tradição clássica*. *
- MISES, Ludwig von. *A mentalidade anticapitalista*. *
- ROTHBARD, Murray N. *Egalitarianism as a revolt against nature and other essays*. *
- RIDDLEY, Matt. *Origens da virtude: um estudo biológico da solidariedade*.
- MARQUES, Jorge Luiz Giulian. *A engenharia e o capital intelectual*, artigo publicado na edição 26 da revista *Conselho em Revista* do CREA-RS, em Outubro de 2006. (<http://saturno.crea-rs.org.br/crea/pags/revista/26/index.htm>)

* Livros disponíveis para download gratuito e legal no sítio <http://www.mises.org> (em inglês).